

ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA

da

RESERVA ECOLÓGICA
na

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

MAI.\2019



1. NOTA INTRODUTÓRIA

A Reserva Ecológica [RE] surge no direito do ordenamento do território e urbanismo como uma restrição de utilidade pública [como uma limitação ao direito de propriedade que visa a realização de interesses abstratos] onde se aplica um regime territorial especial [são estabelecidos condicionalismos à ocupação, uso e transformação do solo e identificados usos e ações compatíveis com os objetivos de cada uma das tipologias de áreas que a integram].

Neste sentido, pode afirmar-se que o regime vigente é, tendencialmente, proibicionista sendo que, quando os usos e ações sejam considerados compatíveis com os objetivos de proteção [ecológica, ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais] definidos para as áreas de RE, são admitidos a título excecional.

Para além do referido importa, ainda, destacar que as RE municipais contribuem para a existência de um *continuum natural* das áreas importantes para espécies e *habitats* que permita a circulação do fluxo genético inerente aos corredores ecológicos e a estimulação do investimento em conservação da natureza num contexto mais alargado. É neste sentido que a Rede de Áreas Protegidas dos Açores tem como objetivo contribuir para a constituição da Rede Fundamental de Conservação da Natureza através da articulação dos diversos regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais [c) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril].

Assim, e considerando o disposto no artigo 16.º-A do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional [RJREN] publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, verifica-se a existência de um regime de alteração simplificada à delimitação municipal da RE, sobre o qual este documento incide, com o intuito de apoiar a sua aplicação na Região Autónoma dos Açores [RAA].

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, o RJREN passou a consagrar a possibilidade de simplificar e agilizar os procedimentos de alteração à delimitação da RE municipal, introduzindo maior celeridade a estes procedimentos, cujas decisões de apreciação e aprovação são tomadas pelas

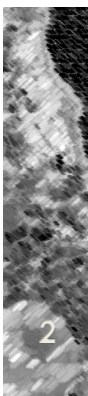


Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional [CCDR], precedidas de parecer da Agência Portuguesa do Ambiente [APA], ou no âmbito de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental ou de incidências ambientais. Neste sentido, importa destacar que as competências das CCDR e da APA, IP, na RAA encontram-se atribuídas à Direção Regional do Ambiente [DRA].

Assim, em qualquer dos casos considerados, as alterações da RE municipal são apresentadas pela respetiva autarquia à DRA e a decisão de aprovação pressupõe a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, das quais se destacam as decorrentes dos Instrumentos de Gestão Territorial - IGT [de acordo com o n.º 10 do artigo 16.º-A do RJREN].

Face ao exposto, e com vista a clarificar e acelerar a tramitação dos processos de alteração simplificada de RE municipal, a DRA procede à publicação desta norma procedimental, de acordo com o estabelecido no RJREN, sistematizando as etapas, conteúdos e entidades envolvidas e responsáveis na sua tramitação.

Neste sentido, a presente norma procedimental visa a uniformização de procedimentos para a instrução de alterações simplificadas da RE a aplicar em todos os processos que decorram na RAA, com o objetivo de apoiar as autarquias e regulamentar as relações destas com a DRA nos procedimentos em causa.



2. ENQUADRAMENTO DAS ALTERAÇÕES SIMPLIFICADAS

Considerando o disposto no RJREN, as alterações simplificadas da delimitação da RE municipal podem ocorrer, decorrentes de projetos a executar, com base num dos seguintes enquadramentos:

- Decorrentes de projetos públicos ou privados a executar, tendo como fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais [n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN];
- Decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental [DIA] ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável [n.º 6 do artigo 16.º-A do RJREN].

No primeiro caso [alterações de RE decorrentes de projetos públicos ou privados a executar que têm como fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais] estão sujeitos procedimentos a executar que cumpram um dos seguintes requisitos [definido no n.º 1 e cujo procedimento aplicável é o disposto nos n.ºs 2 a 5, todos do artigo 16.º-A do RJREN]:

- a) Correspondam a ampliações até 100 % das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses;
- b) Correspondam a 5 % da área total, até ao máximo de 500 m², em parcelas de terreno com área até 2 ha;
- c) Correspondam a 2,5 % da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha;
- d) Correspondam a 2,5 % da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 40 ha.

Nos processos enquadrados num dos requisitos acima discriminados, a DRA aprova as alterações simplificadas à RE, no prazo de 40 dias, quando:

- O parecer do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de gestão e administração de recursos hídricos for favorável ou favorável condicionado [solicitado pela DRA no prazo de 5 dias após a entrega da proposta de alteração simplificada pela autarquia, emitido no prazo de 25 dias, e que se reveste de carácter

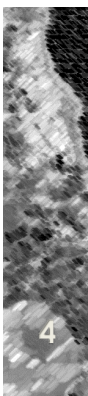


obrigatório e vinculativo em todas as tipologias de áreas de RE, com exceção das “Áreas de Instabilidade de Vertentes”];

- A alteração em regime simplificado integra “Áreas de Instabilidade de Vertentes”, situação em que a DRA comprova que a alteração proposta não prejudica a preservação do valor natural nem a prevenção e mitigação de riscos.

No segundo caso [alterações de RE decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de DIA ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável] a autarquia promove as diligências necessárias à alteração da delimitação e apresenta a proposta à DRA que, no prazo de 10 dias, aprova a alteração simplificada da delimitação com fundamento na DIA ou na decisão de incidências ambientais [definido no n.º 6 e cujo procedimento decorre do estipulado nos n.ºs 7 a 10 do artigo 16.º-A do RJREN].

Não obstante, e **em qualquer um dos casos** apresentados, importa salientar que, para além da necessidade de enquadramento e cumprimento de um dos requisitos expressos, a observância do disposto no n.º 10 do artigo 16.º-A do RJREN é obrigatória, ou seja, o procedimento de alteração em regime simplificado também exige o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as decorrentes dos IGT, sob pena de violação do procedimento em análise. Neste sentido, o requerimento de uma alteração simplificada deve ser instruído com a aprovação do projeto pela autarquia e demais entidades que devam emitir o necessário parecer para o licenciamento da pretensão.



3. TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

A tramitação procedimental a aplicar nos processos de alteração simplificada à delimitação da RE municipal na RAA, com enquadramento no artigo 16.º-A do RJREN, é abaixo sistematizada nas seguintes etapas, o que não dispensa a consulta do RJREN.

1. REQUERIMENTO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. A Câmara Municipal [CM] elabora a proposta de alteração simplificada da RE e apresenta-a à DRA, instruída com os elementos constantes do Anexo I do presente documento;
- 1.2. A DRA procede à abertura do Processo e verifica se o mesmo está corretamente instruído;
- 1.3. Se aplicável, a DRA solicita à CM os elementos em falta, arquivando o processo se os mesmos não forem entregues.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

- 2.1. A DRA procede à apreciação técnica da proposta verificando o seu enquadramento no artigo 16.º-A do RJREN, nomeadamente:
 - a) Se a proposta tem por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrentes de projetos públicos ou privados a executar e se cumpre um dos requisitos do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN;
 - b) Se a proposta decorre de projetos públicos ou privados que foram objeto de procedimento de que resultou a emissão de DIA ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável.
- 2.2. Da verificação mencionada em 2.1. pode ocorrer as seguintes situações:
 - 2.2.1. A proposta tem enquadramento na alínea b) de 2.1 - o procedimento segue para o passo 4.1.2 do ponto 4. APROVAÇÃO;
 - 2.2.2. A proposta tem enquadramento na alínea a) de 2.1. e a alteração simplificada da RE não integra "Áreas de instabilidade de vertentes" - o procedimento segue para o ponto 3. PARECER DA DRA;



2.2.3. A proposta tem enquadramento na alínea a) de 2.1. e a proposta de alteração simplificada da RE integra "Áreas de instabilidade de vertentes" - a DRA conclui a apreciação técnica da proposta, comprovando que a mesma não prejudica a preservação do valor natural nem a prevenção e mitigação de riscos, sendo que:

2.2.3.1. Se o parecer for favorável o procedimento segue para o ponto 4.
APROVAÇÃO;

2.2.3.2. Se o parecer for desfavorável, a DRA informa a CM e arquiva o processo;

2.2.4. Caso a proposta não tenha enquadramento no artigo 16.º-A do RJREN, a DRA informa a CM e arquiva o processo.

3. PARECER DA DRA [em substituição ao da APA]

3.1. A DRA, no prazo de 5 dias a contar da apresentação da proposta da CM, solicita a emissão de parecer obrigatório e vinculativo aos serviços com competência em matéria de gestão e administração de recursos hídricos, à Direção Regional dos Assuntos do Mar e/ou ao Laboratório Regional de Engenharia Civil, consoante o caso, que dispõem de 25 dias para a sua emissão;

3.2. A DRA, no prazo de 40 dias a contar da apresentação da proposta da CM, emite parecer, sendo que:

3.2.1. Caso o parecer seja favorável ou favorável condicionado, o procedimento segue para o ponto 4. APROVAÇÃO;

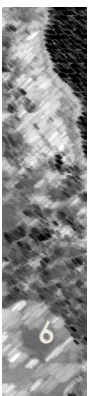
3.2.2. Caso o parecer seja desfavorável, a DRA dá conhecimento à CM e o processo é arquivado.

4. APROVAÇÃO

4.1. A DRA aprova definitivamente a proposta de delimitação da RE municipal apresentada pela CM no prazo de:

4.1.1. 10 dias após a emissão de parecer favorável previsto no passo 3.2.1 do ponto 3. PARECER DA DRA;

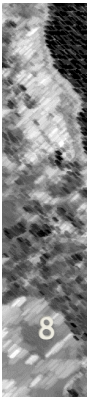
4.1.2. 10 dias no caso das propostas que recaiam na alínea b) do passo 2.1 [ou seja, que decorrem de DIA ou de decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável] do ponto 2. ANÁLISE DA PROPOSTA.



5. PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO

- 5.1. A DRA solicita à CM o envio da proposta de alteração simplificada da RE, devidamente instruída de acordo com o Anexo II, para efeitos de publicação e depósito;
- 5.2. A CM remete à DRA os elementos solicitados;
- 5.3. A DRA valida os dois exemplares recebidos;
- 5.4. A DRA envia a delimitação da RE para publicação na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, por portaria do membro do Governo competente em matéria de Ordenamento do Território;
- 5.5. Após a publicação a DRA procede ao depósito do processo de alteração da RE municipal;
- 5.6. A DRA remete um dos exemplares validado à respetiva CM e procede ao arquivo do outro exemplar;
- 5.7. A DRA procede ao depósito da delimitação da RE municipal, bem como à sua disponibilização na Internet, através Portal do Ordenamento do Território dos Açores.





ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA RESERVA ECOLÓGICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Tramitação Procedimental

4. ANEXOS

ANEXO I

Elementos instrutórios da proposta de alteração em regime simplificado da delimitação da RE para efeitos de aprovação

[1 exemplar em papel e 1 exemplar em suporte digital]

1. Cartografia [legível, atualizada, devidamente legendada e à escala adequada em função da dimensão da área de RE objeto de alteração]

- a) Planta de localização à escala 1:25.000, com a identificação da área do projeto que implica a alteração simplificada da RE;
- b) Extrato da Carta da RE municipal em vigor, à escala do projeto ou anteprojecto contendo a área da parcela de terreno e envolvente próxima, com a delimitação da área total do terreno e da área onde incide a alteração simplificada da RE;
- c) Projeto ou anteprojecto, com peças cartográficas a escala adequada, contendo o levantamento da situação atual do terreno e a modelação resultante da implantação das ações pretendidas, bem como no quadro de áreas de implantação e de construção das suas diferentes componentes, as áreas de circulação e os estacionamento;
- d) Extrato da Carta da RE municipal em vigor, à mesma escala da peça cartográfica mencionada na alínea b), com a identificação das áreas a excluir/ incluir da RE, devidamente identificadas e diferenciadas;

Cada uma das áreas a excluir/ incluir é identificada com uma trama própria sobre a trama das tipologias de áreas da RE em vigor, de forma legível e numerada com o prefixo E [E1, E2, ..., En] para as exclusões e com o prefixo I [I1, I2, ..., In] para as inclusões.

- e) Carta da RE municipal em vigor, à mesma escala da peça cartográfica mencionada nas alíneas b) e d), após eliminação das áreas a excluir e/ou após acrescentadas as áreas a incluir;
- f) Levantamento fotográfico do existente.



2. Memória descritiva e justificativa [descrição da proposta e justificação das opções tomadas]

a) Fundamentação da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais na área de incidência do projeto e justificação objetiva da necessidade de exclusão de área da RE;

b) Quando aplicável, enquadramento da pretensão no nº 1 do artigo 16.º-A do RJREN;

No caso das pretensões que recaiam sobre a alínea a) do nº 1 do artigo 16.º-A do RJREN, deve ser comprovado o licenciamento das instalações existentes, com a apresentação das respetivas licenças e com documento da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativo de que o exercício da atividade licenciada não foi interrompido nos últimos 12 meses.

Nos restantes casos previstos no nº 1 do artigo 16.º-A do RJREN, deve ser comprovada a área total do prédio mediante a apresentação do Registo Predial respetivo.

c) Descrição do projeto incluindo, pelo menos, a área da parcela de terreno, a área de construção e de implantação existente e prevista, a área impermeabilizada existente e prevista, cêrcea, acessos e estacionamento e volumes dos movimentos de terras;

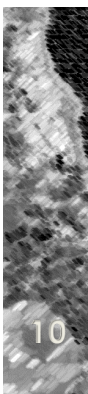
d) Declaração da entidade promotora do projeto com a demonstração da inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em RE;

e) Demonstração que a ocupação prevista salvaguarda a preservação dos valores e recursos naturais fundamentais que a RE pretende proteger e a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens, e garante a integridade e a coerência sistémica da RE;

f) Avaliação do projeto face às disposições dos IGT e demais regimes aplicáveis integrando, quando aplicável, os pareceres de entidades externas;

g) Estabelecimento das medidas de minimização das disfunções ambientais;

h) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir com: nº de ordem, respetiva superfície, identificação da tipologia RE em presença, fim a que se destina, fundamentação da exclusão, uso atual do solo e uso proposto [quadro 1 do ponto 5 do presente anexo];



- i) Explicitação dos critérios utilizados para a identificação das áreas a incluir e quadro no qual se identificam as áreas a incluir, com: nº de ordem, respetiva superfície, identificação da tipologia REN em presença e fundamentação da inclusão [quadro 2 do ponto 5 do presente anexo];
- j) Quando aplicável, cópia da Declaração de Impacte Ambiental [DIA], ou da decisão de incidências ambientais, favorável ou condicionalmente favorável.

3. Pareceres/ Declarações/ Documentos

- a) Apresentação de declaração da Câmara Municipal, relativa ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos planos municipais de ordenamento do território e nos demais regimes jurídicos em vigor;
- b) Apresentação de pareceres emitidos por entidades externas que necessitem de se pronunciar sobre o projeto/ anteprojeto, em razão da localização e dos demais regimes e normas aplicáveis;
- c) Quando aplicável, documento da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativo de que o exercício da atividade licenciada não foi interrompido nos últimos 12 meses;
- d) Quando aplicável, apresentação de Registo Predial que comprove área total do prédio;
- e) Quando aplicável, apresentação de DIA ou decisão de incidências ambientais.

4. Elementos em formato digital

- a) Todos os elementos mencionados nos pontos 1, 2 e 3 do presente anexo deverão ser entregues em pdf, jpeg e/ ou tiff;
- b) Os elementos cartográficos mencionados nas alíneas b), d) e e) do ponto 1 do presente anexo também deverão ser entregues em formato *shapefile*, georreferenciados no sistema de coordenadas em vigor na RAA, sendo aplicável às ilhas do Grupo Ocidental o sistema de coordenadas PTR08/UTM Zone 25N [EPSG:5014] e às ilhas dos Grupos Central e Oriental o sistema de coordenadas PTR08/UTM Zone 26N [EPSG:5015];



c) Os quadros mencionados nas alíneas i) e j) do ponto 2 do presente anexo também deverão ser entregues em formato excel.

5. Quadros de referência

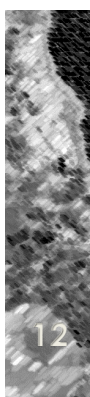
**QUADRO 1 ** Áreas a excluir

| n.º de ordem | superfície [ha] | tipologia(s) RE | fim a que se destina | síntese da fundamentação | uso atual | uso proposto |
|--------------|-----------------|-----------------|----------------------|--------------------------|-----------|--------------|
| E1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| E2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| E... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

**QUADRO 2 ** Áreas a incluir

| n.º de ordem | superfície [ha] | tipologia(s) RE | síntese da fundamentação |
|--------------|-----------------|-----------------|--------------------------|
| I1 | ... | ... | ... |
| I2 | ... | ... | ... |
| I... | ... | ... | ... |

NOTAS SOBRE O PREENCHIMENTO DOS QUADROS 1 e 2: as propostas de exclusão/ inclusão que recaiam em diferentes tipologias ou conjuntos de tipologias são apresentadas separadamente e com identificação própria.



ANEXO II

Elementos para publicação da alteração simplificada da delimitação da RE em JORAA

1. Elementos em papel – 2 exemplares:

- a) Carta da RE em vigor, com indicação do local onde incide a alteração simplificada e respetiva numeração das áreas a excluir/ incluir;
- b) Carta de RE em vigor, com a proposta de alteração;
- c) Quadro(s) onde se identificam as áreas a excluir/ incluir, conforme modelo(s) do ponto 4 do Anexo I do presente documento;
- d) Memória descritiva e justificativa.

2. Elementos em formato digital:

- a) Todos os elementos mencionados no ponto 1 do presente anexo deverão ser entregues em pdf, jpeg e/ ou tiff;
- b) Os elementos cartográficos mencionados nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente anexo também deverão ser entregues em formato *shapefile*, georreferenciados no sistema de coordenadas em vigor na RAA, sendo aplicável às ilhas do Grupo Ocidental o sistema de coordenadas PTR08/UTM Zone 25N [EPSG:5014] e às ilhas dos Grupos Central e Oriental o sistema de coordenadas PTR08/UTM Zone 26N [EPSG:5015];
- c) O(s) quadro(s) mencionado(s) na alínea c) do ponto 1 do presente anexo também deverão ser entregues em formato excel.



